

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2022

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS
"Universidade Sénior"



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9º, nº 1, alínea g), 16º, nº 1, alínea j), 25º, nº 1, alínea k) e 33º, nº 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 22/02/2022 e a 26/04/2022, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS, pessoa coletiva n.º 506 984 648, com sede na Rua da Junta de Freguesia nº 17, 2140-405 Vale de Cavalos, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº Telefone: 249 780 167, Fax nº 249 780 086, com endereço de *email* juntafvc@gmail.com representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, *José Lourenço Vieira Trindade*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª

Objeto

Tendo por base a ocupação de tempos livres e a aquisição de novas aprendizagens à população da terceira idade, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, de forma a dar resposta ao programa da Universidade Sénior da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos.

Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª Afetação dos Recursos

	Valor Unitário	n	Valor
Valor Mensal	600,00 €	12	7.200,00 €
Formandos	50,00 €	20	1.000,00 €
Valor Hora	15,00 €	524	7.860,00 €
TOTAL			16.060,00 €

*O número de formandos e o número de horas previstos na tabela supra, representam os valores previsíveis, cedidos pelo segundo outorgante.

1. O valor global do presente Contrato Interadministrativo é de **16.060,00€** (dezassex mil e sessenta euros).
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **1.338,33€** (mil, trezentos e trinta e oito euros e três cêntimos) com acerto na última prestação mensal a transferir para a conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia, mediante a apresentação mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico.
3. Caso exista a necessidade de realização de aulas não presenciais através da utilização de plataformas digitais e/ou outras formas de contacto devido à pandemia ocasionada pela COVID19, o apoio manter-se-á nos mesmos termos do presente contrato interadministrativo, sendo contabilizado uma plataforma fixa de 40 horas mensais (600,00€), não cumulável com a realização de aulas presenciais, sendo o valor/dia para realização de aulas não presenciais calculado através de duodécimos.

Cláusula 4ª

Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123ª da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade

delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

3. Pode a todo o tempo, o presente Contrato Interadministrativo ser objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 3.ª

Cláusula 8ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal, a ser entregue até ao dia 15 do mês, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

3. A Junta de Freguesia compromete-se mensalmente a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de formandos inscritos, folha de presenças, sumários e carga horária lecionada, bem como os comprovativos do seguro referentes ao número de inscrições.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa da Universidade Sénior terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.

2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª

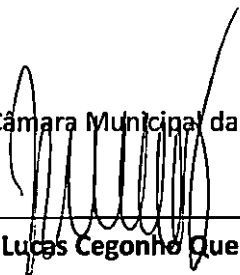
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no município da Chamusca para o ano de 2022, emitindo-se o cabimento número 37285 e o compromisso 38389, referentes ao presente contrato.

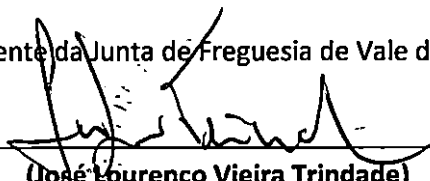
ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 17 dias do mês de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca


(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonha Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos


(José Lourenço Vieira Trindade)